

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS E CUSTÓDIA QUALIFICADA DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

São partes neste instrumento:

(i) **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS/SANTA LUZIA**, com sua sede social localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Boa Esperança, cidade de Santa Luzia/MG, CEP 33.035-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.122.069/0001-49, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente "Investidor" ou "Cliente";

(ii) **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, Sala 913 (parte), CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Custodiante"; e

(iii) **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04548-132, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Gestor"

(Investidor, Custodiante e Gestor são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte");

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) o Investidor deseja investir recursos em ativos financeiros, títulos e/ou valores mobiliários no Brasil, nos termos da legislação aplicável ("Legislação Aplicável");
- b) o Custodiante é instituição financeira constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM para prestar serviços de custódia qualificada de títulos e valores mobiliários;
- c) o Investidor tem o interesse de contratar o Custodiante para prestar serviços de custódia qualificada para os ativos componentes de sua carteira; e
- d) o Investidor é instituição de Regime Privado de Previdência Social ("RPPS"), sujeito, portanto, a normativos e regras específicas que devem ser observadas inclusive quando o Investidor realizar seus investimentos;

- e) O Cliente tem interesse em contratar o Gestor para a prestação de serviços de gestão de recursos de única e exclusiva titularidade do Cliente;
- f) O Gestor é empresa autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e
- g) O Gestor deseja prestar serviços de gestão de recursos do Cliente, nos termos estabelecidos neste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários" ("Contrato"), que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de:

i. Custódia qualificada pelo Custodiante ao Investidor, consistindo tais serviços (em conjunto, os "Serviços") em:

(a) liquidação física e/ou financeira dos títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros da carteira do Investidor, dentre os quais estão incluídos derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap, sua guarda, administração e informação de eventos associados aos Ativos, nos termos descritos no Anexo I e nas Regras e Parâmetros aplicáveis da B3 que fazem parte integrante e complementar do presente Contrato;

(b) pagamento das taxas relativas aos serviços prestados, tais como, mas não se limitando a, taxa de movimentação e registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação compensação e custódia ("*clearings*") e instituições intermediárias autorizadas, nos termos descritos no Anexo I, sendo certo que todos os eventuais custos incorridos pelo Custodiante na prestação dos serviços ora contratados serão sempre suportados pelo Investidor; e

(c) demais serviços especificados no Anexo I deste Contrato e nas Regras e Parâmetros da B3 e demais regras aplicáveis da B3 que fazem parte integrante e complementar ao presente Contrato.

ii. Gestão de recursos de titularidade do Cliente, sob a forma de carteira administrada, bem como sob a forma de fundo de investimento exclusivo ou não. Os recursos serão geridos exclusivamente pelo Gestor durante a vigência deste Contrato de acordo com a Política de Investimento aqui estabelecida neste Contrato, a qual deverá ser refletida de forma integral ou parcial, conforme o caso, em cada um dos fundos de investimento do Cliente

vinculados a este Instrumento. De acordo com a Política de Investimentos, os recursos poderão ser investidos em títulos e valores mobiliários e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, os quais são doravante denominados em conjunto “Portfólio”.

1.2. Os ativos que compõem o Portfólio serão custodiados e/ou registrados, fisicamente e/ou de forma escritural, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, sempre em nome diretamente do Cliente e /ou de seu fundo exclusivo ou não, conforme o caso. As referidas instituições serão designadas a custodiar os títulos e valores mobiliários de acordo com o tipo de Ativo financeiro selecionado pelo Gestor, sendo que as taxas, despesas e custos serão arcados diretamente pelo Cliente. Em relação à escolha da corretora para execução das ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários para a carteira do Cliente, fica ajustado que, havendo mesmas condições de preço, o Gestor poderá optar por empresa pertencente ao grupo do próprio Gestor inclusive por facilidade operacional, com o que concorda expressamente o Cliente.

1.3. O Gestor prestará ao Cliente serviços de gestão de recursos, observando-se o quanto segue:

- (a) no decorrer da prestação de serviços, o Gestor observará os princípios da boa fé, transparência, diligência e lealdade, com atendimento à legislação e regulamentação vigentes, incluindo as normas de conduta aplicáveis às atividades objeto deste Contrato;
- (b) observar o perfil de investimento do Cliente e a Política de Investimento, dentro do limite da Resolução do CMN nº 4.963/2021;
- (c) manter o Cliente informado sobre a composição do Portfólio;

1.4. O Gestor transferirá ao Cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência dos serviços ora contratados, incluindo qualquer recebimento de rebates em virtude de aplicações realizadas pelas estruturas constituídas pelo Gestor para gestão do patrimônio do Cliente. Ademais, o Gestor disponibilizará ao Cliente relatório mensal demonstrando o valor do Portfólio.

1.5. As Partes desde já concordam que, nas hipóteses em que o Custodiante efetuar pagamentos em favor de prestadores de serviços mediante instruções do Investidor, o Custodiante atuará em tais casos como agente de pagamento do Investidor e não como devedor, para fins tributários.

1.6. O Investidor, nos termos da legislação em vigor, poderá ser titular de uma ou mais contas de custódia junto ao Custodiante ou qualquer outra instituição financeira por ele designada. Nesta hipótese, o Investidor, mediante instrução por escrito ao Custodiante, informará sobre os

procedimentos operacionais que se fizerem necessários para movimentações entre contas, bem como em relação a informações que deverão ser fornecidas ao Custodiante.

## **2. PESSOAS AUTORIZADAS E FLUXO DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES**

2.1. O Custodiante somente acatará as instruções, escritas ou orais, transmitidas pelos representantes ou mandatários devidamente autorizados pelo Investidor na forma do Anexo III, parte integrante e complementar do presente Contrato ("Pessoas Autorizadas"). O Custodiante assumirá como verdadeiras e corretas as instruções e/ou solicitações de informações transmitidas por tais Pessoas Autorizadas.

2.2. O Investidor poderá substituir as Pessoas Autorizadas e/ou alterar os seus dados a qualquer tempo, mediante envio de notificação na forma do Anexo IV ao presente Contrato, observado que o Custodiante somente acatará instruções recebidas de novas pessoas autorizadas, caso o Custodiante receba a referida notificação com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência de tais instruções.

2.3. Os poderes de quaisquer Pessoas Autorizadas para transmitir instruções e receber informações permanecerão em vigor até que o Custodiante receba comunicação, por escrito, do Investidor sobre a substituição da Pessoa Autorizada ou alteração de dados.

2.4. O Investidor deverá transmitir ao Custodiante instruções escritas ou orais para a execução dos Serviços, preferencialmente na seguinte ordem: (i) sistema disponibilizado pelo Custodiante; (ii) e-mail; e (iii) telefone; mediante ligações gravadas, observado que todas as instruções orais deverão ser acompanhadas de confirmações escritas de tais instruções, a serem enviadas em até 1 (um) dia útil contado da data da respectiva instrução, sendo certo que a falta do envio de tais confirmações não afetará a validade das instruções orais transmitidas ao Custodiante.

2.5. O Investidor declara estar ciente de que os meios de comunicação referidos na Cláusula 2.4 acima estão sujeitos a fraudes e falsificações, indetectáveis pelo Custodiante, e exonera o Custodiante de responsabilidade pelo cumprimento de instruções transmitidas nessas hipóteses.

2.6. O Investidor somente enviará instruções ao Custodiante que:

- (a) sejam claras, completas e objetivas; e
- (b) subordinem-se aos procedimentos operacionais, práticas e costumes dos mercados financeiro e de capitais, normas e regulamentos dos mercados organizados e/ou *clearings* nos quais tais instruções devam ser cumpridas, as quais o Investidor declara conhecer.

2.7. O Custodiante cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento dos mercados financeiro e de capitais brasileiro, observado que as instruções transmitidas fora dos prazos e horários previstos neste Contrato serão processadas somente no dia útil subsequente, mediante confirmação, por telefone ou e-mail, observando-se as regras aplicáveis aos mercados nos quais os Ativos sejam negociados.

2.8. O Custodiante não poderá, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado pelo descumprimento de instruções: (i) recebidas em desacordo com este Contrato, sobretudo quanto às Pessoas Autorizadas, meios de transmissão e prazos; (ii) que contenham erro ou divergência entre as informações fornecidas pelo Investidor e pelas contrapartes das operações; (iii) para as quais os recursos disponíveis na conta do Investidor sejam insuficientes ou não estejam disponíveis em tempo hábil à execução da instrução; (iv) para realização de operações vedadas pela legislação e regulamentação vigentes à época ou que o Custodiante, como instituição financeira brasileira, esteja impedido de viabilizar, promover ou intermediar; e (v) em relação às quais a documentação previamente solicitada pelo Custodiante não tenha sido enviada em tempo hábil para efetivação da instrução.

2.9. Em qualquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 2.8 acima, o Custodiante comunicará o não cumprimento da instrução imediatamente ao Investidor, bem como o respectivo motivo, e solicitará ao Investidor que retifique a referida instrução ou forneça ao Custodiante esclarecimentos, dados ou documentos complementares.

2.10. É vedado ao Custodiante a execução de ordens que estejam em desacordo com o presente Contrato, salvo se referidas ordens forem emanadas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores ou pelo Poder Judiciário.

2.11. As instruções referidas nessa Cláusula 2 serão consideradas válidas, exequíveis e meio de prova entre as Partes quando transmitidas de acordo com este Contrato.

### **3. RESPONSABILIDADES DO CUSTODIANTE**

3.1. O Custodiante manterá registros atualizados de maneira individualizada dos Ativos pelo prazo legal.

3.2. O Custodiante assume a responsabilidade pela guarda dos Ativos a partir da data do recebimento efetivo, pelo Custodiante, dos Ativos ou das informações relativas aos mesmos, conforme o caso, enviados pelo Investidor para prestação dos Serviços.

3.3. O Custodiante não assumirá qualquer responsabilidade em relação (i) aos Ativos que não forem entregues ou informados para registro pelo Custodiante; (ii) aos Ativos que forem informados para registro de forma equivocada; ou (iii) à impossibilidade de efetuar a conciliação (verificação física) dos Ativos quando houver inviabilidade de transferência de suas custódias

físicas para o Custodiante e quando estes Ativos permanecerem custodiados em outras instituições.

3.4. Nas informações que enviar a terceiros (órgãos reguladores e *clearings*), o Custodiante declarará que mantém os Ativos sob simples custódia física ou eletrônica, observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, podendo o Custodiante inserir nas declarações a terceiros qualquer dado que julgar necessário, a seu exclusivo critério, para esclarecer o conteúdo dos Ativos.

3.5. O Custodiante envidará os melhores esforços e adotará no desempenho de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, o mesmo padrão e zelo atribuído aos seus próprios ativos, responsabilizando-se por eventuais perdas e/ou danos resultantes exclusivamente de dolo, fraude e/ou culpa relativos aos Serviços prestados por si e/ou por terceiros por ele contratados, desde que tais perdas e/ou danos sejam devidamente comprovados pelo Investidor. A responsabilidade mencionada nesta Cláusula será apurada na forma prevista na legislação em vigor.

3.5.1. Caso as perdas e/ou danos resultarem, direta ou indiretamente: (i) de causas alheias ao controle e vontade do Custodiante ou dos terceiros por ele contratados; ou (ii) resultantes de eventuais instruções erradas, incompletas, intempestivas e/ou de omissão de prestação de instruções enviadas pelo Investidor, necessárias à execução dos Serviços; (iii) ou do descumprimento pelo Investidor de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, o Custodiante não será responsabilizado por tais perdas e/ou danos.

3.6. O Custodiante, nos termos da Cláusula 12 adiante, não assume a obrigação de indenizar o Investidor na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que provoquem o perecimento ou a deterioração dos Ativos ou que impeçam a normal execução dos Serviços, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

3.7. O Custodiante não responderá por prejuízos causados ao Investidor (i) decorrentes da execução normal das instruções recebidas e cumpridas de acordo com este Contrato; ou (ii) decorrentes de falhas em sistemas eletrônicos, redes de telecomunicações, equipamentos receptores ou transmissores das informações, que impeçam ou prejudiquem o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas do Investidor para o Custodiante e vice-versa.

3.8. O Custodiante manterá, ao seu exclusivo critério e respeitando o disposto na regulamentação em vigor, os Ativos em *clearings*, de acordo com a natureza e espécie de cada título ou valor mobiliário.

3.9. O Investidor autoriza o Custodiante a contratar, agentes ou auxiliares para cumprimento deste Contrato, como por exemplo, mas não limitadamente, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, e quaisquer outros sistemas ou

câmaras de liquidação e compensação devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

3.9.1. O Custodiante não está obrigado a indenizar o Investidor caso o mesmo venha a sofrer qualquer prejuízo decorrente de atuação irregular ou equivocada de qualquer uma das *clearings*.

3.9.2. O Investidor concorda com o repasse dos custos pela abertura de contas de custódia, nos agentes ou auxiliares citados nesta Cláusula, bem como dos custos mensais referentes à movimentação nas referidas contas, observado ainda os termos da Cláusula 6.4. deste Contrato.

3.10. O Custodiante, na prestação dos Serviços, obriga-se a observar, no que couber, as disposições e obrigações deste Contrato, as regras estabelecidas pela CVM, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, os procedimentos, as regras e boas práticas de mercado e técnica bancária, bem como a legislação aplicável.

3.11. As informações relativas às posições dos Ativos e às movimentações financeiras do Investidor somente serão acessadas por membros da área responsável pela prestação dos Serviços ou por membros de áreas cujos processos envolvam acesso à estas informações e não causem conflitos de interesse.

3.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.10 acima, é vedado ao Custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Investidor, salvo se referidas ordens forem emanadas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores ou pelo Poder Judiciário.

3.13. Na hipótese de ausência de qualquer manifestação do Investidor nos 30 (trinta) dias subsequentes ao envio de qualquer informação ou relatório previsto neste Contrato, tal informação ou relatório será considerada(o) regular, adequada(o) e aprovada(o) pelo Investidor, não podendo este nada mais reclamar sobre as informações ou relatórios disponibilizados.

#### **4. RESPONSABILIDADES DO GESTOR**

4.1. Sem prejuízos das demais disposições deste contrato, o Gestor obriga-se a:

(a) Prestar os serviços de forma discricionária, observando as limitações impostas pela regulamentação em vigor e os princípios da boa técnica de investimentos e visando à proteção do patrimônio do Investidor e à obtenção de ganhos reais, em função das operações realizadas;

(b) Colocar à disposição do Investidor toda a documentação das transações efetivadas, de modo a permitir que o Investidor realize os necessários registros contábeis;

(c) Fornecer toda as demais informações sobre a Carteira que venham a ser solicitadas pelo Investido incluindo, quando solicitado, informações sobre a estrutura de remuneração da carteira;

(d) Utilizar na prestação dos serviços sistema apropriado para o processamento, registro, controle, segurança e comunicação das atividades prestadas, utilizando-se de política de controle de informações privilegiadas e padrão de conduta dos funcionários e diretores, relacionados com a área prestadora de cada serviço, assegurando que não serão utilizadas informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

(e) Garantir que as pessoas físicas ligadas à Gestora que sejam responsáveis, total ou parcialmente, pelas atividades de gestão da Carteira, ainda que em caráter temporário, tomem conhecimento e observem as disposições deste Contrato; e

(d) Gerir a Carteira em conformidade com a política de investimentos constante no Anexo VII, parte integrante deste contrato.

4.2. A Gestora deverá ainda prestar mensalmente e sempre que o Investidor solicitar, extrato com informações ao Investidor sobre os investimentos realizados. Tal extrato conterá o detalhamento das posições realizadas na Carteira, as movimentações detidas no período, o cálculo do retorno acumulado na Carteira, bem como a mensuração de riscos da Carteira do Investidor.

4.3. A Gestora reconhece e concorda que será responsável pelos prejuízos causados ao Investidor decorrentes de negligência, dolo ou violação das obrigações contratuais e regulatórias pertinentes;

4.4. A gestora reconhece e concorda que será responsável por prejuízos causados ao Investidor em decorrência de alocações incompatíveis com as regulações e legislações aplicáveis ao Investidor.

4.5. A responsabilidade da Gestora será limitada aos danos diretos efetivamente comprovados pelo Investidor.

## **5. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO INVESTIDOR**

5.1. O Investidor declara e garante que:

(a) é o único responsável pelos Ativos e, portanto, é o único titular dos direitos e das obrigações decorrentes de tal condição, declarando que os Ativos estão devidamente enquadrados e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(b) os Ativos estão livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, encargos, direitos, obrigações e/ou reivindicações (inclusive, sem limitação, decorrentes de acordos de acionistas, hipotecas, penhores, usufrutos, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia, empréstimos e/ou quaisquer arranjos (inclusive relacionados a securitizações) que tenham o efeito prático de criar um direito de garantia), ressalvados



os ônus, gravames, encargos, direitos, obrigações e/ou reivindicações devidamente registrados em entidades registradoras, centrais depositárias ou câmaras de liquidação e compensação respectiva ou como resultado de característica jurídica dos Ativos em caso de decisão judicial em um procedimento judicial (como Recuperação Judicial);

- (c) os Ativos estão livres e disponíveis para transferência imediata;
- (d) conhece o inteiro teor (i) dos manuais e regulamentos da SELIC e B3 e a eles adere integralmente; (ii) do regulamento das *clearings* nas quais o Custodiante venha a manter os Ativos ou por meio das quais venha a realizar operações; e (iii) dos termos de adesão e/ou contratos firmados entre o Custodiante e as *clearings* para a prestação dos Serviços;
- (e) reconhece que estará sujeito às determinações que venham ser impostas pelas *clearings* ao Custodiante em razão das operações realizadas, obrigando-se a cumpri-las integralmente de forma tempestiva;
- (f) possui plenos poderes e capacidade legal para celebrar este Contrato, bem como para ser titular, deter, subscrever, integralizar, adquirir, vender, alienar ou de outra forma conduzir as negociações e transações relativas aos Ativos, e foi devidamente assessorado quanto à celebração deste Contrato e às negociações e transações relativas aos Ativos, não lhe restando dúvidas acerca das disposições, extensão e aplicabilidade deste Contrato;
- (g) a celebração deste Contrato não acarreta, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou a constituição em mora, ou o vencimento antecipado de quaisquer obrigações assumidas anteriormente pelo Investidor;
- (h) está ciente de que a custódia prestada pelo Custodiante é uma atividade regulada no Brasil, nos termos da Resolução CVM 33/21, conforme alterada, ou, ainda, a legislação que venha a complementá-la ou mesmo substituí-la, de modo que os serviços de custódia, incluindo, sem limitação, a manutenção de contas de custódia, estão sujeitos a leis, normas e procedimentos que podem vir a ser alterados, devendo os serviços de custódia objeto de presente Contrato imediatamente adaptar-se a eventuais alterações;
- (i) está ciente de que o Custodiante não atua como consultor, gestor de recursos ou assessor de investimentos, não sendo responsável pelas decisões de investimento tomadas pelo Investidor, bem como que o Custodiante não terá qualquer discricionariedade para realizar investimentos e/ou desinvestimentos com recursos de titularidade do Investidor;
- (j) está ciente de que as instruções fornecidas oralmente poderão ser gravadas e, observada a legislação aplicável, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Custodiante a gravar a totalidade dos diálogos telefônicos mantidos, bem como manter

arquivados, a seu critério, as mensagens e os acessos eletrônicos, utilizando-os como meio de prova;

- (k) mensagens de e-mails, representativos de instruções assim transmitidas, poderão ser utilizados como meio de prova, sendo que o Investidor os reconhece como se originais fossem;
- (l) está ciente de que as instruções poderão ser enviadas por meio de plataformas eletrônicas disponibilizadas e/ou utilizadas pelo Custodiante, reconhecendo, expressamente, sua validade para todos os fins;
- (m) manifestará qualquer objeção aos demonstrativos da carteira de Ativos fornecidos nos termos deste Contrato até o final do mês em que os mesmos forem recebidos, estando ciente de que a inexistência de objeções, após tal período, implicará em concordância em relação ao conteúdo de tais demonstrativos;
- (n) quaisquer ativos de qualquer natureza do Investidor, incluindo, sem limitação, os Ativos, são resultantes direta e indiretamente de atividades lícitas;
- (o) está ciente de que estará sujeito às leis e regulamentações de lavagem de dinheiro vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos, e ainda declara que não viola e não pretende violar quaisquer leis e regulamentações de lavagem de dinheiro promulgados no Brasil ou em qualquer outra jurisdição na qual o Investidor conduz as suas atividades;
- (p) as operações, negociações e alienações de Ativos, pelo Investidor não infringem e não são contrárias à legislação, norma ou regulamentação de autoridade brasileira (incluindo, sem limitação, a CVM, o BACEN e o Conselho Monetário Nacional);
- (q) o Investidor está ciente das normas e da prática da indústria do mercado financeiro e de capitais do Brasil (incluindo, sem limitação, as normas da B3) e tem conhecimento de que todos os investimentos efetuados e a serem efetuados pelo Investidor no mercado financeiro e de capitais do Brasil, bem como a alienação de quaisquer destes investimentos (independentemente da forma da referida alienação, tal como a venda, cessão, outorga de participação ou transferência) estão sujeitos a determinadas restrições e exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações brasileiras aplicáveis vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos, e que o Investidor deverá cumprir todas as referidas restrições e exigências;
- (r) este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pelo Investidor de acordo com sua própria vontade, não tendo sido o Investidor influenciado ou afetado por qualquer conduta dolosa, erro, coação, necessidade flagrante ou qualquer outra questão que tenha ou possa ter influenciado sua própria vontade quanto à celebração deste Contrato, e constitui uma

obrigação legal, válida e vinculante ao Investidor, exequível perante o Investidor em conformidade com os seus termos, e não existem na presente data quaisquer ações, processos ou reivindicações, seja em curso ou iminentes, cuja decisão desfavorável possa ter um efeito materialmente adverso na situação financeira do Investidor ou prejudicar sua capacidade de adimplir suas obrigações nos termos deste Contrato;

- (s) os documentos e informações fornecidos ao Custodiante com relação ao cadastro do Investidor no âmbito do presente Contrato são verdadeiros, válidos, corretos e completos, e o Investidor aceita todas as responsabilidades decorrentes destas informações, inclusive com relação à sua veracidade, validade, correção e completude;
- (t) está ciente de que o Custodiante poderá ter relacionamento comercial com empresas emitentes ou titulares de Ativos com os quais o Investidor tenha intenção de negociar; e
- (u) está ciente de que o Custodiante poderá realizar, por sua própria conta ou por conta de terceiros, operações no mercado de valores mobiliários, inclusive operações idênticas às previstas neste Contrato sem que se caracterize conflito de interesses ou quebra de contrato ou qualquer outra hipótese de inadimplemento.
- (v) a relação jurídica de prestação de serviço de gestão de recursos é regida pelo presente Contrato e, em relação aos fundos de investimento, pelos regulamentos dos fundos de investimento e pela legislação a eles respectivamente aplicáveis, reconhecendo o Cliente os riscos dos investimentos atinentes ao Portfolio conforme fatores de risco identificados neste Instrumento e em cada regulamento e documento relativo a cada ativo do Portfolio;
- (w) tem ciência e concorda que, apesar de poder solicitar, a qualquer momento o resgate parcial ou total dos investimentos de seu Portfolio, o Gestor, na solicitação e realização de tais resgates, respeitará a liquidez dos ativos e as regras de resgate. Neste sentido, o Gestor adotará, de imediato, todas as providências necessárias para o atendimento de tal solicitação, isentando-se de responsabilidade pela eventual falta de interessados em adquirir os ativos (iliquidez). Em virtude de alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários integrantes do Portfolio podem ser eventualmente afetado independentemente de serem alienados ou não pelo Gestor;
- (x) tem conhecimento que quaisquer prejuízos sofridos em decorrência de investimentos, compra e venda de ativos, decisões de alocação de Portfolio, definição da Política de Investimento, aplicações ou resgates são de sua inteira responsabilidade, sendo este Contrato um instrumento de meio, não de fim;
- (y) assume toda responsabilidade perante o Gestor e terceiros pelas informações fornecidas ao Gestor, bem como pela legitimidade dos documentos entregues, respondendo por

todos os prejuízos eventualmente causados ao Gestor ou terceiros em decorrência da ilegitimidade dos mesmos;

- (z) tem conhecimento que a rentabilidade passada de eventuais ativos não representa qualquer garantia de resultados futuros;
- (aa) investimentos em renda fixa também estão sujeitos a riscos em função de oscilações de mercado antes do vencimento do papel objeto do investimento ou em razão de risco de crédito ou mesmo em razão de risco de concentração de investimentos em um mesmo emissor ou setor de atuação;
- (bb) risco de crédito existe, em maior ou menor grau, em todas as aplicações financeiras;
- (cc) investimentos em renda variável podem causar perda do capital investido;
- (dd) tem ciência e concorda que o Gestor poderá atuar em nome do Cliente, firmando todo e qualquer documento inclusive mas não se limitando a boletins de subscrição e termos de aceite em nome do Cliente, bem como termos de adesão aos Regulamentos dos fundos de investimentos que o Cliente investir, conforme Política de Investimentos, servindo os termos deste Contrato, firmado pelo Cliente, como outorga inequívoca de poderes do Cliente em favor dos representantes legais do Gestor para representação do Cliente para que atuem em nome do Cliente, agindo em nome do Cliente, como condição de negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Sem prejuízo do disposto neste item, o Cliente em adição aos poderes aqui referidos outorga procuração específica nos termos do Anexo VI.

5.2. O Investidor será responsável pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, quantidade, boa circulação e valor dos Ativos entregues ao Custodiante para prestação dos Serviços.

5.3. O Investidor colocará à disposição do Custodiante todas as informações e/ou instruções referentes aos Ativos e o que mais for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste Contrato.

5.4. O Investidor adotará, às suas expensas, todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos Ativos que sejam objeto de litígio ou de reivindicação por terceiros, bem como pagará os custos e as despesas advindas de ordem judicial, honorários advocatícios e demais despesas da mesma natureza.

5.5. Fica desde já estabelecido que o Investidor se responsabiliza por manter saldo positivo nas contas junto ao Custodiante para que o Custodiante realize os pagamentos necessários com base neste Contrato de forma que o Custodiante não tenha que conceder crédito ou benefícios

financeiros, ou de outra forma adiantar fundos para o Investidor, a fim de cobrir qualquer pagamento ou parte do mesmo, com o intuito de executar as instruções enviadas ao Custodiante.

5.6. O Investidor assume total e irrevogável responsabilidade pela falta de recursos nas contas mencionadas na Cláusula 5.5 acima que, eventualmente, venham a ocasionar a impossibilidade de liquidação financeira pelo Custodiante, arcando com multas, penalidades, danos, perdas e demais prejuízos daí advindos.

5.7. O Investidor assume total e irrevogável responsabilidade por todas e quaisquer informações e/ou instruções enviadas ao Custodiante relativas ao Investidor perante todos e quaisquer órgãos fiscalizadores e reguladores, bem como obriga-se a fornecer ao Custodiante, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentos exigidos pelo BACEN, pelo Conselho Monetário Nacional, pela CVM e/ou por quaisquer outros órgãos ou autoridades governamentais competentes, bem como demais órgãos reguladores ou de autorregulação, nos respectivos prazos estabelecidos por estes órgãos, autoridades e entidades, ou mesmo pelo Custodiante.

5.8. O Investidor assume total e irrevogável responsabilidade por todas e quaisquer informações e/ou instruções enviadas ao Custodiante referentes aos pagamentos a serem efetuados aos seus prestadores de serviços.

5.9. O Investidor autoriza o Custodiante a implementar o mecanismo de bloqueio de venda, caso lhe seja solicitado por qualquer uma das *clearings*, regulador ou ordem administrativa ou judicial para os Ativos que estejam depositados em garantia.

5.10. As Partes declaram estar cientes da obrigação do Custodiante em comunicar, aos órgãos reguladores pertinentes as operações que, nos termos da lei, e suas alterações posteriores, possam caracterizar crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; bem como assegurar que o Investidor esteja autorizado a comprar e vender títulos em conformidade com a legislação e regulamentações nacionais, bem como requerimentos das autoridades governamentais, agências reguladoras e entidades autorreguladoras.

5.11. O Investidor está ciente e concorda que a anuência do Custodiante para atuar como prestador de serviços de custódia, conforme previsto neste Contrato, está fundamentada nas declarações e garantias prestadas e obrigações assumidas pelo Investidor no presente Contrato. O Investidor deverá indenizar integralmente o Custodiante e será totalmente responsável por todos os custos, despesas (incluindo honorários advocatícios), indenizações, sanções, perdas, danos ou quaisquer outros passivos ou penalidades de qualquer natureza incorridos pelo Custodiante, desde que sejam devidamente comprovados, em virtude de qualquer declaração e/ou garantia incorreta, enganosa, inverídica ou imprecisa prestada ou descumprimento de obrigação pelo Investidor.

5.12. O Cliente declara ainda estar ciente que o Gestor não garante enquanto prestadora de serviços por meio deste Contrato, mesmo quando seguidas as suas diretrizes, qualquer espécie de rentabilidade ou de retorno dos investimentos realizados, os quais dependerão sempre das condições do mercado nacional e internacional.

5.13. O Cliente exime o Gestor de qualquer responsabilidade relativa a eventuais depreciações no valor de seus investimentos realizados no âmbito deste Instrumento, salvo em decorrência de dolo em que não haverá limitação de responsabilidade do Gestor.

5.14. Sem prejuízo da generalidade do quanto segue e do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, o Cliente declara ainda ser conhecedor das regras e normas aplicáveis ao mercado de capitais, sobretudo dos riscos atinentes a seguir sumarizados:

- (i) Risco de Mercado: consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira de investimentos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira de investimentos, o patrimônio líquido da carteira pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da carteira.
- (ii) Risco de Crédito: consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira de investimentos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a carteira de investimentos. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- (iii) Risco de Liquidez: caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos. Neste caso, o Gestor pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo contratado e/ou na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates parcial e/ou total da carteira, quando solicitados pelo Cliente. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- (iv) Riscos Gerais: A carteira está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas

nacionais e internacionais. Considerando um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo.

- (v) A carteira de investimentos pode estar exposta à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.
- (vi) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: Os fundos investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos fundos investidos e, conseqüentemente, da carteira, podendo ocasionar perdas patrimoniais. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos.

5.15 Ao celebrar o presente Contrato, o Cliente declara que:

- (a) fornecerá à Gestor as informações e dados necessários à aferição apropriada de sua situação financeira, sua experiência em matéria de investimento e seus objetivos de investimento de forma que o Gestor possa prestar os serviços objeto deste Contrato de forma adequada;
- (b) reconhece que o Gestor prestará os serviços objeto deste Contrato exclusivamente com base nas informações providas pelo Cliente à Gestor;
- (c) manterá atualizadas, inclusive para fins de prevenção do crime de lavagem de dinheiro, todas as informações cadastrais perante o Gestor;
- (d) isenta o Gestor de qualquer responsabilidade pelo resultado dos serviços prestados com base em informações incompletas e/ou inverídicas que eventualmente venham a ser fornecidas pelo Cliente;
- (e) qualquer alteração nas informações cadastrais e as compreendidas na Política de Investimento somente terá efeito a partir da respectiva comunicação por escrito do Cliente à Gestor; e
- (f) responsabiliza-se integralmente pela legalidade, licitude e origem dos recursos financeiros utilizados para a realização de seus investimentos.

## 6. REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE, CUSTOS E DESPESAS

6.1. Por relacionamento comercial, não haverá remuneração pelo Serviço de Administração de Carteira e Custódia. Eventualmente, as Partes, poderão revisar o presente Contrato e vir aditar o mesmo, para inclusão de uma remuneração, caso em que as Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, serão aplicáveis.

6.2. Caso se torne aplicável, os valores mensais fixos da Remuneração, desde que não sejam expressos em percentuais, serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

6.3. Caso se torne aplicável, em caso de atraso no pagamento da Remuneração, ao valor então devido ao Custodiante serão acrescidos juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês e multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, calculados desde a data de pagamento prevista no presente Contrato até a data do efetivo pagamento do valor devido.

6.4. A Remuneração não inclui eventuais multas e penalidades impostas pelas entidades registradoras, centrais depositárias ou câmaras de liquidação e compensação ao Custodiante em decorrência da atuação do Investidor, nem tampouco inclui custos a serem reembolsados pelo Investidor cobrados por terceiros, como, sem limitação (i) na central depositária da B3: taxa manutenção conta sem saldo ou movimento, taxa de custódia sobre valor de renda variável, taxa de custódia de ouro, taxa para envio de informativo, taxa de transferência de custódia com troca de titularidade e custos de repasse de garantia internacional; (ii) na B3 (segmento CETIP): taxas de registro, taxas de custódia, taxas de utilização mensal, taxas por correção, taxas de permanência, taxa de manutenção de cadastro de comitentes, taxa de emissão e envio de extrato mensal, taxas de negociação, taxas de gestão de colaterais, taxas de liquidação financeira e de serviço de agente de pagamento, taxas por transação, custos de disponibilização de informações gerenciais, taxa de abertura/reabertura de conta, taxas sobre conta redutora de compulsório, custos de disponibilização e consultas a arquivos e relatórios, taxa de comprovação de titularidade, custo de fornecimento de posição de detentor para interveniente fiduciário; e (iii) na SELIC: taxas e custos mensais, fixos e variáveis, conforme regulamentação aplicável.

6.4.1. A relação dos custos, despesas e obrigações da Cláusula 6.4 acima é exemplificativa, não abrangendo necessariamente todas as obrigações, custos ou despesas nas quais o Investidor poderá incorrer por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente Contrato. O Investidor declara conhecer os manuais, os regulamentos e demais normativos das centrais depositárias que detalham os custos e despesas que poderão ser incorridos pelo Investidor em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como se declara ciente de que tais manuais, regulamentos e demais normativos (e, conseqüentemente, a mencionada relação de custos, despesas e obrigações) estão sujeitos a alterações a qualquer momento, sendo sua aplicação imediata.



6.5. As importâncias a serem pagas ou recebidas em virtude do Contrato, incluindo a remuneração prevista no Contrato ou a ele diretamente relacionadas, e o reembolso de eventuais despesas incorridas pelo Custodiante, relacionadas diretamente às operações do Investidor e por este devidamente aprovadas, bem como os tributos, contribuições ou encargos que deverão, em razão de disposição legal ou regulamentar, ser por ele recolhidos em nome e por conta do Investidor, ressalvadas as eventuais imunidades ou isenções tributárias atribuídas ao mesmo por lei ou mediante decisão judicial, das quais o Custodiante seja previamente comunicado, serão debitadas ou creditadas, conforme o caso, dos recursos do Investidor em poder do Custodiante, observado, todavia, que referidos pagamentos não excederão o montante disponível em poder do Custodiante. Fica desde já estabelecido que, em nenhuma hipótese, o presente Contrato obriga o Custodiante a conceder crédito, benefício financeiro ou de qualquer outra forma adiantar recursos para o Investidor, visando a atender quaisquer pagamentos ou instruções do Investidor, no todo ou em parte.

## **7. MANDATO**

7.1. Para fins da prestação dos Serviços, o Investidor outorgará, na presente data, procuração ao Custodiante na forma do Anexo V ao presente Contrato, devendo o Investidor manter a referida procuração em vigor até o término da vigência deste Contrato.

## **8. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

8.1. A gestão do Portfolio será executada de acordo com a Política de Investimento que constitui o Anexo VII, nesta data definido pelo Cliente, o qual faz parte integrante e inseparável do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

8.2. A Política de Investimento poderá ser alterada a critério do Cliente ou por sugestão do Gestor, mas sempre mediante celebração de termo aditivo ao presente instrumento efetivado por escrito e assinado pelas Partes. Apenas após a celebração do termo aditivo devidamente assinado pelas Partes, a nova Política de Investimentos passará a vigorar para fins deste Contrato e vinculará as Partes.

8.3. A Política de Investimentos deverá observar as regras operacionais, limites e especificidades do Gestor.

## **9. VIGÊNCIA**

9.1. Os termos deste Contrato produzirão efeitos a partir da data de admissão do Custodiante como prestador dos Serviços.

9.2. O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, por qualquer das Partes, sem direito a

compensações ou indenizações, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a referida notificação escrita poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica.

9.3 Caso o presente Contrato seja resilido na forma da Cláusula 9.2 acima, o Custodiante deverá, caso o Investidor tenha interesse e se manifeste formalmente nesse sentido, dar continuidade à prestação dos Serviços pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da rescisão do presente Contrato, quando ocorrerá a efetiva inserção dos Ativos na base de dados do novo prestador dos Serviços.

9.4 No período compreendido entre a data da rescisão deste Contrato até a efetiva substituição na base de dados do novo prestador dos Serviços, que deverá ocorrer no prazo estabelecido na Cláusula 9.3 acima, o Custodiante prestará conta de todos os Serviços que tenham sido efetivamente executados, recebendo, em seguida, a Remuneração a que fizer jus, calculada *pro rata temporis*.

9.5 O Custodiante ou o Investidor poderão, ainda, considerar este Contrato automaticamente resilido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida na Cláusula 12 abaixo, que impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato, sendo certo que, nestes casos, nenhuma quantia será devida por uma Parte à outra a título de perdas, danos, multas ou penalidades.

9.6 Além das disposições previstas em lei, este Contrato será rescindido de pleno direito e sem qualquer aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- (a) decretação de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET), liquidação extrajudicial ou falência do Custodiante;
- (b) se o Custodiante tiver cassadas suas autorizações para execução dos Serviços;
- (c) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo;
- (d) determinação de órgãos judiciais, reguladores ou autorreguladores brasileiros;
- (e) por qualquer razão, em caso de transferência dos Serviços para outro custodiante que não o Custodiante;
- (f) por qualquer razão, em caso de alteração do Custodiante; ou
- (g) constatação da ocorrência de práticas irregulares pelo Investidor ou pelo Custodiante.

9.6.1 O Custodiante poderá também rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer aviso prévio, a seu exclusivo critério, em caso de insolvência ou incapacidade permanente do Investidor.

9.7 A infração de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato ensejará a rescisão deste Contrato, caso a Parte infratora não venha a sanar a infração em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra Parte nesse sentido.

9.8 Decorrido o prazo previsto na Cláusula 9.7 acima e, não tendo sido sanada a infração, este Contrato será considerado rescindido, de pleno direito, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos diretos decorrentes do ato da rescisão, que serão apurados na forma prevista na legislação vigente, quanto ao dolo praticado.

9.9 Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, o Investidor e o Custodiante continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultado ao Investidor, se for a Parte denunciante, dispensar o Custodiante do cumprimento de qualquer obrigação.

9.10 Fica facultado ao Custodiante completar, se o Investidor assim autorizar por escrito, os negócios já iniciados cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia mencionado na Cláusula 9.9 acima, recebendo normalmente os valores relativos à prestação dos Serviços.

## **10. CONFIDENCIALIDADE E LGPD**

10.1 As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações e dados pessoais (“Informações”) das demais Partes ou de terceiros de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, relacionados ou não com a prestação dos Serviços. O descumprimento do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais, respondendo a Parte infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou por autoridade fiscalizadora, ou se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relacionado ao escopo dos Serviços.

10.1.1. Não será considerada infração ao compromisso de confidencialidade ora estabelecido o compartilhamento de Informações entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico.

10.2. Nas Informações submetidas a confidencialidade a que se obriga cada uma das Partes, estão compreendidas, dentre outras, aquelas relativas a clientes potenciais e já existentes da outra Parte, além das Informações que possam servir para beneficiar sua(s) concorrente(s).

10.3. Excluem-se da obrigação de confidencialidade aqui prevista as informações: (i) de domínio público; (ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora; (iii) cuja revelação seja autorizada, por escrito, prévia e expressamente, pela Parte à qual tais informações se refiram; e (iv) que venham a ser exigidas de qualquer uma das Partes por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora.

10.4. O Custodiante manterá absoluto sigilo sobre as informações do Investidor, inclusive dados pessoais, nos termos da lei de sigilo bancário, da lei geral de proteção de dados e da regulamentação pertinente ao tema.

## **11. PENALIDADES**

11.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato resultará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora de tal Parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor.

11.2. O valor indicado na Cláusula 11.1 acima será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir do inadimplemento, pela variação acumulada do índice indicado na Cláusula 6.2 acima, por dia de atraso no cumprimento de tais obrigações, ou por outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do disposto acima, e da cobrança de perdas e danos incorridos pela Parte em decorrência de tal inadimplemento.

11.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação das Partes, motivadas por casos fortuitos ou de força maior. Não obstante tais atrasos não serem passíveis de penalização, os mesmos deverão ser imediatamente corrigidos.

## **12. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

12.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar fundamentadamente a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

12.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

12.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

## **13. DOS RISCOS**

13.1. O Investidor declara-se ciente dos riscos descritos a seguir nesta Cláusula, bem como de que esta Cláusula não descreve exhaustivamente todos os riscos e aspectos relevantes a serem levados em consideração pelo Investidor por ocasião da contratação do Custodiante.

13.1.1. Riscos Sistêmicos e Operacionais. Não obstante os procedimentos adotados pelo Custodiante para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços, considerando a complexidade de tais sistemas e sua interação com outros sistemas necessários para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, existe o risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos para a prestação dos serviços pelo Custodiante, tais como o recebimento e cumprimento das instruções do Investidor, a imobilização dos Ativos nas centrais depositárias, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato ou nos regulamentos das centrais depositárias.

13.1.2. Intervenção ou Liquidação do Custodiante. Para que seja possível a prestação dos serviços de custódia, o Investidor abrirá conta de custódia e conta corrente no Custodiante, sendo que a primeira delas será utilizada para a conservação, controle e conciliação da posição dos Ativos e na segunda serão creditados os recursos financeiros. Na custódia dos Ativos, o Custodiante manterá os Ativos em conta de depósito centralizado aberta nas centrais depositárias em nome do Investidor ou em nome do Custodiante mantida a segregação dos Ativos custodiados em nome do Investidor. As centrais depositárias detêm a propriedade fiduciária dos Ativos que se encontram em depósito centralizado e, como consequência, tais Ativos não integram o patrimônio do Custodiante ou da depositária central. Pela sua natureza, a custódia de recursos financeiros passa a ser valor exigível do Custodiante e não está sujeita ao regime de depósito centralizado. Desta forma, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos financeiros do Investidor ali depositados serem bloqueados, gerando a necessidade de medidas administrativas e judiciais para sua recuperação, sem garantia de êxito.

13.1.3. Riscos de Transmissão de Ordens por Meio Eletrônico. Os meios eletrônicos, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas.

## **14. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As Partes devem estar em conformidade e devem adotar todos os procedimentos necessários para certificar-se de que seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados, representantes, mandatários e outros prestadores de serviço, conforme aplicável, atuando em seu nome, estejam em total conformidade com a Lei Anticorrupção do

Brasil (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada) e Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção, já que estas podem ser decretadas ou alteradas ocasionalmente (conjuntamente, “Leis Anticorrupção”).

14.2. As Partes declaram que estabeleceram e que manterão em vigor durante o prazo deste Contrato, conforme aplicável, um programa de compliance para anticorrupção que inclui políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações aqui estabelecidas e buscar prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, e sem limitações, violações às Leis Anticorrupção ou qualquer política, procedimento ou controle relacionado mantido pelas Partes.

14.3. Conforme solicitação de uma das Partes, a outra concorda em fornecer à Parte solicitante toda e qualquer informação e detalhe solicitados de forma razoável com relação ao programa de compliance mencionado na Cláusula 14.2 acima, se aplicável, relacionado a práticas de anticorrupção e políticas, procedimentos e controles. As Partes concordam ainda em reportar prontamente à outra Parte qualquer violação, real ou suposta, ou tentativa de violação, de qualquer obrigação aqui estabelecida, incluindo e sem limitações, das Leis Anticorrupção que surjam com relação a este Contrato, e em cooperar com a investigação e com a resposta a tal violação, real ou suposta, ou tentativa de violação.

14.4. Sem impor limitações à generalidade das Cláusulas acima dispostas, as Partes concordam e comprometem-se a empregar seus melhores esforços para: (i) nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido a um funcionário e/ou agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Contrato como propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para favorecer indevidamente qualquer das Partes; (ii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iii) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários e/ou agentes públicos. Adicionalmente, as Partes concordam em notificar a outra Parte imediatamente por escrito caso tomem conhecimento de que quaisquer de seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados, representantes, mandatários ou prestadores de serviços, conforme aplicável, agindo em seu nome, receberam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos, comprometendo-se, nesse caso, a enviar todas as informações e documentos relacionados, caso solicitado pela outra Parte.

14.4.1. O termo “benefício indevido” e “vantagem ilícita”, descritos na Cláusula 14.4. acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de

pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou quaisquer bens de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário e/ou agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às Partes, seus clientes, afiliadas, ou qualquer outra pessoa.

14.4.2. O termo “funcionário e/ou agente público” descrito na Cláusula 14.4 deve ser compreendido como: (a) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados “funcionários/agentes públicos” para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas internacionais, como as Nações Unidas ou a Organização Mundial de Saúde; (b) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (c) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

14.5. Para os fins desta Cláusula 14, caso o Investidor seja pessoa física, os termos, condições e obrigações ora estipulados deverão ser cumpridos na mais plena extensão de sua aplicabilidade.

## **15. INDENIZAÇÃO**

15.1. O Custodiante agirá sempre em nome e por conta e risco do Investidor, que arcará com os lucros e prejuízos decorrentes da aplicação de seus recursos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil.

15.2. O Custodiante envidará toda a diligência habitual na condução das atribuições aqui assumidas e terá o mesmo cuidado que tem com os seus próprios negócios, mas não será responsável por qualquer perda ou dano sofrido pelo Investidor.

15.3. Cada Parte se compromete a indenizar a outra contra perdas e danos diretos que venham comprovadamente a ser sofridos, incorridos ou devidos pela parte inocente de modo e na ocasião em que forem sofridos, incorridos ou pagos em decorrência de ou em relação a (i) violação das obrigações contidas neste Contrato; e/ou (ii) execução de direitos decorrentes deste Contrato em função de qualquer violação das obrigações aqui contidas pela parte infratora.

15.4. A responsabilidade do Investidor de indenizar o Custodiante por perdas e danos será ilimitada, desde que sejam devidamente comprovadas, nos termos dos artigos 389 e 402 do

Código Civil Brasileiro, inclusive em caso de negligência, culpa, dolo ou fraude do Investidor com relação às obrigações deste Contrato. Quaisquer indenizações devidas no âmbito deste Contrato poderão ser, inicialmente e na medida do possível, descontadas dos Ativos detidos individualmente pelo Investidor, levando-se em consideração a identificação constante do registro individualizado dos Ativos nos respectivos Códigos CVM do Investidor.

15.5. Em caso de comprovação de negligência, dolo ou violação das obrigações contratuais e regulatórias pela Gestora ou o Custodiante, o Investidor terá direito a buscar indenização pelos prejuízos sofridos.

15.6. Para pleitear qualquer indenização, o Investidor deverá notificar a parte infratora por escrito, detalhando de forma clara e precisa os fatos que fundamentam a alegação de responsabilidade após a ciência do prejuízo.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, encaminhados para os seguintes endereços:

a) para o Custodiante:

**Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 9º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Tel: 55 (11) 3206 8000

E-mail: juridico@genial.com.br

At.: Departamento Jurídico

b) para o Investidor:

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS/Santa Luzia**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Boa Esperança, cidade de Santa Luzia/MG, CEP 33.035-300

Tel: (31) 36541-1319

E-mail: presidencia@impas.mg.gov.br

At. Helenice Freitas

c) para o Gestor:

**Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 9º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Tel: 55 (11) 3206 8000

E-mail: juridico@genial.com.br



At.: Departamento Jurídico

Ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à Parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos do presente Contrato.

16.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado através do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.

16.3. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, conforme aplicável, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunistas, conforme aplicável.

16.4. As Partes assumem expressamente a obrigação de reembolsar à outra Parte todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que eventualmente venham a ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra a outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, em relação a este Contrato e seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

16.5. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária em vigor.

16.6. É vedado às Partes utilizarem e divulgarem de qualquer forma os termos deste Contrato, bem como as marcas, nomes e patentes uma das outras, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, conforme o caso, podendo a Parte prejudicada optar, a seu exclusivo critério, por considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora pelas perdas e danos que forem apurados em razão do uso indevido da marca, na forma prevista na legislação específica sobre o tema, bem como pelas indenizações inerentes ao uso indevido de imagem.

16.7. As Partes assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, morais ou materiais, que venham a causar à Parte inocente, e/ou por terceiros, em razão da prestação de serviço ora avençada e que decorram diretamente da negligência ou dolo da Parte infratora, de seus empregados ou prepostos.

16.8. Nenhuma das *clearings* nas quais o Custodiante venha a manter os Ativos ou por meio das quais venha a realizar operações poderá ser responsabilizada caso o Custodiante deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, não importando a razão dos descumprimentos.

16.9. O Investidor poderá examinar os Ativos e registros feitos pelo Custodiante na conta de custódia, caso em que as Partes combinarão o dia, horário e local em que o exame será feito. A qualquer momento, o Investidor poderá solicitar ao Custodiante o envio por e-mail de documentos que comprovem tais registros.

16.10. O Custodiante não está obrigado a dar tratamento preferencial, exclusivo ou privilegiado ao Investidor, quando desejar realizar os negócios referidos na Cláusula 16.9 acima.

16.11. As Partes, reconhecem, neste ato, que os Serviços estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão vir a ser alterados.

16.12. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou, em parte, limite a prestação dos Serviços, as Partes deverão, através de aditivo ao presente Contrato, convencionar novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas, objetivando a continuidade da prestação dos Serviços.

16.13. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

16.14. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e suas alterações posteriores, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores e demais legislação e regulamentação em vigor, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados na Lei nº 9.613/98.

16.15. O Custodiante, em hipótese alguma, será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritas no presente Contrato que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelo Investidor.

16.16. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16.17. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da outra Parte.

16.18. Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as Partes, em tudo que contrarie o ajustado no presente Contrato.

16.19. As Partes reconhecem e concordam que as comunicações telefônicas transmitidas nos termos deste Contrato poderão ser gravadas por quaisquer das Partes, podendo, inclusive, serem utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

16.20. As Partes declaram expressamente que leram atentamente o presente Contrato, que entenderam perfeitamente todas as condições, concordando com seus expressos termos, e que o presente Contrato expressa fielmente tudo o que foi ajustado.

16.21. As Partes obrigam-se, por si e seus sucessores, ao fiel, integral e tempestivo cumprimento deste Contrato.

16.22. Na ocorrência de insolvência ou incapacidade permanente do Investidor, conforme aplicável, ou em caso de não pagamento de qualquer valor devido pelo Investidor nos termos do presente Contrato, o Custodiante poderá compensar o valor da respectiva dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o Investidor tenha depositado, onerado ou entregue ao Custodiante, a qualquer título, bem como o Custodiante terá o direito de retenção, em garantia ao fiel, integral e tempestivo cumprimento deste Contrato e respectivas obrigações do Investidor, na hipótese de mora ou inadimplemento do Investidor em relação a quaisquer obrigações, importâncias, ações, títulos, derivativos, valores mobiliários e outros ativos em poder do Custodiante pertencentes ao Investidor, incluindo os Ativos objeto de custódia em nome do respectivo Investidor.

16.23. O Investidor ora confirma que não haverá movimentação de ativos, incluindo os Ativos em poder do Custodiante, entre contas que o Investidor mantenha ou venha a manter com outro custodiante. Dessa forma, o presente instrumento não disporá sobre os procedimentos operacionais para referidas movimentações nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 13/20. Caso o Investidor determine a movimentação entre referidas contas, o respectivo procedimento será regrado por meio de aditamento ao presente Contrato.

16.24. Os anexos ao presente Contrato constituem parte integrante do mesmo e serão para todos os efeitos legais vinculados às disposições nele contidas.

## **17. FORO**

17.1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

## **18. ASSINATURA ELETRÔNICA**

18.1. Nos termos da legislação aplicável, as Partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste documento e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada “DocuSign”, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento. As assinaturas apostas pelos signatários neste Contrato, devem ser aproveitadas e considerados como se fossem as suas próprias rubricas, dispensando-os da formalidade de rubricarem cada uma das páginas, sem prejuízo da validade deste documento.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Santa Luzia/MG, 23 de agosto de 2023.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco, as assinaturas são apostas na página seguinte)*

Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Recursos e Custódia Qualificada de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários celebrado em 23 de agosto de 2023 entre Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – Impas/Santa Luzia, Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. e Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda.

Santa Luzia/MG, 23 de agosto de 2023.

DocuSigned by:  
*Helenice de Freitas*  
D4696D99976A4DE  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
IMPAS/SANTA LUZIA**

DocuSigned by:  
*Márcio Siqueira*  
9B60D512777446D  
**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

DocuSigned by:  
*Umbelina da Silva Coelho Escarpinete*  
3F72FB5A14314BA

DocuSigned by:  
*Cláudio Massari*  
CF568FBECA954C5  
**PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

DocuSigned by:  
*Umbelina da Silva Coelho Escarpinete*  
3F72FB5A14314BA

Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
*Luiza Maria Mello*  
93DEC6660A4C44A...

Nome:

CPF:

2. DocuSigned by:  
*Mauro Christ*  
36698903F286414...

Nome:

CPF:

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

#### 1. Serviços

Os serviços de que trata o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários” (“Contrato”) compreendem, mas não se limitam, à liquidação física e/ou financeira dos Ativos, incluindo derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap, consistindo nas atividades de:

##### I – Pré-liquidação, que envolve:

- (a) validação das informações de operações recebidas do Investidor contra informações recebidas da instituição intermediária das operações, caso aplicável;
- (b) análise e verificação do mandato das Pessoas Autorizadas;
- (c) checagem da posição física em custódia, quando aplicável;
- (d) verificação da disponibilidade de recursos nas contas de movimentação financeira do Investidor; e
- (e) informação ao Investidor e/ou às contrapartes envolvidas, de divergências que impeçam a liquidação das operações.

##### II - Efetivação da liquidação física e/ou financeira, em conformidade com as normas das diferentes *clearings* e instituições intermediárias autorizadas, que envolve:

- (a) recebimento de valores e entrega de Ativos;
- (b) pagamento de valores e recebimento de Ativos; e
- (c) pagamentos e/ou recebimentos de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros-swap.

##### III - Emissão de documentos que reflitam:

- (a) a carteira de Ativos; e
- (b) as movimentações física e financeira dos Ativos.

##### IV - Guarda dos Ativos, de forma segregada das contas próprias do Custodiante e entre si, abrangendo:

- (a) controle dos Ativos em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, *clearings* e instituições intermediárias autorizadas;
- (b) conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, *clearings* e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do Custodiante; e

(c) responsabilidade pelas movimentações dos Ativos mantidos em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, *clearings* e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação ao Investidor acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, o Custodiante deverá remeter ou disponibilizar ao Investidor, ou a quem este indicar, demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

V - Efetuar administração e informação por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando, cartas, correspondências eletrônicas ou por meio de sistemas, dos eventos relacionados aos Ativos em custódia, por meio de:

- (a) monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos corporativos, deliberados pelos emissores dos Ativos em custódia, assegurando a sua informação ao Investidor, até o terceiro dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação ou comunicado nos termos das informações publicadas nos periódicos da B3 ou outros meios disponíveis;
- (b) recebimento e repasse à carteira do Investidor dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos Ativos em custódia; e
- (c) fornecer, sempre que solicitado pelo Investidor, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos Ativos por ele detidos, o respectivo demonstrativo dos Ativos sob sua custódia.

VI - Pagar e efetivar o débito em conta de movimentação financeira do Investidor relativo às taxas do serviço prestado, tais como, mas não limitadas à taxa de movimentação e registro dos depositários e *clearings*, de acordo com as condições previstas no Contrato.

VII - Realizar o recebimento de todos os valores previstos em conta de movimentação financeira do Investidor em consonância com as grades de horários das *clearings* e instituições intermediárias registrando integralmente e individualmente os valores negociados, eventuais pendências em relatório específico, visando efetivar seu controle.

VIII - Identificar separadamente em seus registros os Ativos detidos em nome do Investidor, de modo a garantir a segregação de tais Ativos dos ativos mantidos: (i) pelo próprio Custodiante; (ii) por outros clientes do Custodiante, incluindo, sem limitação, titulares e participantes de contas coletivas; e (iii) pelo Investidor em outras contas de custódia, observadas as disposições contidas no Contrato e nas normas da CVM, do Banco Central e da ANBIMA.

IX - Prestar aos órgãos reguladores todas as informações relativas aos Ativos do Investidor, em conformidade com a legislação em vigor.

## **2. Procedimentos Operacionais**

### **2.1. Contas de Movimentação Financeira e Contas de Custódia**

- (a) o Custodiante abrirá conta de movimentação financeira, nas quais serão movimentados os recursos financeiros em moeda nacional, em razão da prestação dos Serviços;
- (b) o Custodiante abrirá contas de custódia junto às respectivas *clearings* onde serão registrados todos os Ativos;
- (c) o Investidor está ciente de que a abertura e a administração das contas de movimentação financeira e contas de custódia obedecerão ao disposto nas leis, normas, costumes, práticas e procedimentos adotados no Brasil;
- (d) as contas de movimentação financeira do Investidor serão movimentadas pelo Custodiante para a liquidação financeira dos Ativos, não podendo ser utilizada para outros fins que não os determinados no Contrato;
- (e) os pagamentos das despesas do Investidor inerentes ao Contrato serão debitados diretamente das contas de movimentação financeira abertas para essa finalidade;
- (f) serão registrados nas contas de movimentação financeira e nas contas de custódia do Investidor, os eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos custodiados, mediante comunicação expressa do Investidor ao Custodiante;
- (g) os Ativos somente estarão disponíveis para movimentação após a confirmação de seu lançamento nas contas de custódia, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados, ou em decorrência de processo de exercício de direitos aos quais fazem jus os titulares dos Ativos, conforme o caso; e
- (h) o Custodiante deve manter atualizados todos os documentos referentes a movimentação das contas de movimentação financeira para a prestação dos Serviços, conforme determinado na respectiva legislação.

#### 2.1.1. Conta de Custódia

I - O Investidor autoriza o Custodiante a abrir uma conta de custódia em seu nome, para o depósito dos Ativos nos termos estabelecidos no Contrato, bem como a proceder com o disposto nos itens dispostos abaixo e no Contrato em relação aos recursos do Investidor em poder do Custodiante.

II - O Investidor obriga-se a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo Custodiante para abertura e manutenção da conta de custódia e cadastro, bem como providenciar a assinatura de todos e quaisquer formulários, contratos ou documentos utilizados pelo Custodiante para abertura de tais espécies de contas, especialmente no que tange ao cadastro e sua atualização.

III - O Custodiante fornecerá por escrito ao Investidor, tão logo seja possível, as alterações dos procedimentos que regerão as operações rotineiras de sua conta de custódia.

#### 2.2. Cadastro

##### 2.2.1. Obrigações do Investidor:



- (a) enviar ao Custodiante formulário devidamente preenchido e cópias autenticadas dos documentos relacionados no Cadastro para o início da prestação dos Serviços e sempre que ocorrer o recadastramento.

**ANEXO II**  
**HORÁRIOS OPERACIONAIS**

<b>Operações</b>	<b>Horários Limites</b>
<b>Renda Variável</b>	
Operações	17:00h
Liquidação a Termo	16:30h
Chamada de Margem	16:00h
<b>Empréstimo de Ações</b>	
BTC – Novo	09:30h (Janela antes das 11:00h)
BTC – Renovação	13:00h (Até D-3)
BTC – Tomador/Doador	16:30h
BTC – Liquidação Antecipada	17:00h
Cobertura de Margem	16:00h
<b>Derivativos B3</b>	
Operações	17:00h
Chamada de Margem	11:30h
Depósitos e Retiradas	16:00h
<b>Fundos</b>	
Aplicações	13:00h
Resgates	13:00h
Amortizações	13:00h
<b>Renda Fixa e Outros Derivativos B3</b>	
Títulos Privados – Janela Bruta	16:30h
Títulos Privados – Janela Multilateral	16:30h
Operações Compromissadas	16:30h
Títulos Públicos	16:30h
Títulos Públicos – Termo com Registro	16:30h
SWAP e Outros Derivativos	16:30h
<b>TED – Transferência Eletrônica Disponível (Transfers)</b>	
TED – Transferência Eletrônica Disponível	16:00h

**ANEXO III**  
**LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS**

1. Nome: Helenice de Freitas  
CPF: 703.577.576-53  
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – Boa Esperança, Santa Luzia, MG  
Telefone: (31) 3641-1319  
E-mail: presidencia@impas.mg.gov.br

**ANEXO IV**  
**COMUNICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**

Santa Luzia/MG, 23 de agosto de 2023.

À

**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 9º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP

At.: Departamento Jurídico

**Ref.:** Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, celebrado em 23 de agosto de 2023(“Contrato”).

Prezados Senhores:

Nos termos da Cláusula 2 do Contrato, indicamos abaixo as Pessoas Autorizadas (conforme definido no Contrato) e os respectivos poderes a serem exercidos por cada uma nos termos do Contrato:

**Pessoas Autorizadas**

Nome: Helenice de Freitas

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306, Boa Esperança, Santa Luzia, MG.

Telefone: (31) 3641-1319

E-mail: [presidencia@impas.mg.gov.br](mailto:presidencia@impas.mg.gov.br)

Poderes: plenos poderes para responder em nome do Cliente

Esta notificação e as instruções nela contidas cancelam e substituem toda e qualquer notificação cujo objeto seja o mesmo da presente.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**ANEXO V**  
**PROCURAÇÃO**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS/SANTA LUZIA**, com sua sede social localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Boa Esperança, cidade de Santa Luzia/MG, CEP 33.035-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.122.069/0001-49, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, pela Sra. Helenice de Freitas (Outorgante” ou “Cliente”), nomeia e constitui como seu bastante procurador **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, Sala 913 (parte), CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 (doravante referido como “Outorgado”) para, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, celebrado em 23 de agosto de 2023, entre o Outorgante e o Outorgado ("Contrato"), (i) representá-lo na execução dos atos de Custódia Qualificada junto a quaisquer entidades públicas ou privadas, sociedades de economia mista, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sociedades corretoras, instituições financeiras em geral e Juntas Comerciais, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere; (ii) transferir ativos financeiros; (iii) receber em seu nome dividendos, juros, prêmios e bonificações, em dinheiro ou em ações, e todas as demais vantagens, a que tenham direito os títulos e valores, integrantes do seu patrimônio; (iv) requerer desdobramento, agrupamento e conversão de títulos múltiplos ou cautelas; e (v) abrir e movimentar contas de movimentação financeira, visando exclusivamente a consecução do objeto do Contrato; (vi) depositar, adquirir, ceder, realizar aplicações ou resgates em renda fixa ou variável, incluindo sem limitação em fundos de investimento, ações, opções e demais operações com derivativos, bem como realizar a negociação de quaisquer títulos e valores mobiliários; (vii) emitir, endossar, descontar, receber, aceitar e assinar recibos, ordens de pagamento, ordens de compra e venda, termos de adesão, declarações, contratos, boletins de subscrição, termos de aceite e demais documentos relacionados a investimentos; (viii) representar o Cliente como titular de títulos e valores mobiliários perante administradores de fundos de investimentos, gestores, escrituradores, agentes fiduciários, bolsa de valores, inclusive podendo participar e votar em assembleias e reuniões; (ix) fazer transferências eletrônicas, TED, DOC sempre para a conta de titularidade do Cliente; (x) atualizar cadastro do Cliente. O presente mandato é outorgado como condição de negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, consubstanciado no Contrato, conferindo Cliente neste ato poderes especiais para o Outorgado em nome do Cliente, razão pela qual o Outorgado fica investido dos poderes necessários para praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo assinar todo e qualquer documento requerido ou necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato tem prazo de validade equivalente ao prazo de vigência do referido Contrato vencendo-

se na mesma data da rescisão ou término, por qualquer razão, de referido Contrato. É vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos, no todo ou em parte.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
IMPAS/SANTA LUZIA**

**ANEXO VI**  
**PROCURAÇÃO**

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS/SANTA LUZIA**, com sua sede social localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Boa Esperança, cidade de Santa Luzia/MG, CEP 33.035-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.122.069/0001-49, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, pela Sra Helenice de Freitas (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu bastante procurador **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.630.188/0001-26, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 9º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, doravante denominada “Outorgado”, para, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, celebrado em 23 de agosto de 2023, entre o Outorgante e Outorgado (“Contrato”), poderes para atuar em nome do Outorgante, podendo especialmente praticar os seguintes atos: (a) depositar, adquirir, ceder, realizar aplicações ou resgates em renda fixa ou variável, incluindo sem limitação em fundos de investimento, ações, opções e demais operações com derivativos, bem como realizar a negociação de quaisquer títulos e valores mobiliários; (b) emitir, endossar, descontar, receber, aceitar e assinar recibos, ordens de pagamento, ordens de compra e venda, termos de adesão, declarações, contratos de toda e qualquer natureza, inclusive de derivativos, boletins de subscrição, termos de aceite e demais documentos relacionados a investimentos; (c) representar o Outorgante como titular de títulos e valores mobiliários perante administradores de fundos de investimentos, gestores, escrituradores, agentes fiduciários, bolsa de valores, inclusive podendo participar e votar em assembleias e reuniões; (d) fazer transferências eletrônicas, TED, DOC sempre para a conta de titularidade do Outorgante; (e) atualizar cadastro do Outorgante. O presente mandato é outorgado como condição de negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, consubstanciado no Contrato, conferindo Outorgante neste ato poderes especiais para o Outorgado em nome do Outorgante, razão pela qual o Outorgado fica investido dos poderes necessários para praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo assinar todo e qualquer documento requerido ou necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato tem prazo de validade equivalente ao prazo de vigência do referido Contrato, vencendo-se na mesma data da rescisão ou término, por qualquer razão, de referido Contrato. É vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos, no todo ou em parte.

Santa Luzia/MG, 23 de agosto de 2023.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**IMPAS/SANTA LUZIA**

**ANEXO VII**  
**POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

---

---

O Gestor prestará serviços de gestão de recursos do Portfolio do Cliente de acordo com as disposições deste Anexo.

**1. Política de Investimento**

---

O objetivo do Portfolio é aplicar os recursos do Cliente de forma a conciliar gama diversificada de classes de ativos e estratégias, o que inclui, dentre outros, a aplicação em ativos financeiros de diferentes naturezas e características conforme a seguir:

Artigo 1º - O patrimônio da CARTEIRA ADMINISTRADA será formado mediante troca do atual custodiante dos Títulos Públicos e ETFs que compõem o atual portfólio do IMPAS, para a GENIAL INVESTIMENTOS, permanecendo a custódia em seus respectivos sistemas de clearing nominais ao IMPAS;

Artigo 2º - Os ativos que atualmente fazem parte do portfólio do IMPAS e irão ser utilizados para compor o patrimônio líquido da CARTEIRA ADMINISTRADA conforme citado no Artigo 1º são: NTN- B (vencimento 2055) e ETFs negociado em bolsa com o código de negociação SMALL11 e IVVB11.

Artigo 3º - Após a troca do custodiante mencionada no Artigo 1º, a instituição gestora da CARTEIRA ADMINISTRADA, passará a ter liberdade de melhor aloca-la respeitando os parâmetros desta POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CARTEIRA ADMINISTRADA em sua integralidade.

Artigo 4º - O benchmark utilizado na CARTEIRA ADMINISTRADA será o Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

Artigo 5º - O objetivo da CARTEIRA ADMINISTRADA é proporcionar ao IMPAS a valorização de seu patrimônio por meio da aplicação em Títulos Públicos Federais, cotas de fundos de investimentos e ETFs que atendam a Resolução CMN 4.963/2021.

Artigo 6º - O processo de seleção de ativos financeiros deverá se basear na análise de cenários econômico-financeiros nacional e internacional. As decisões de alocação deverão ser tomadas estritamente em avaliações das tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de alocação definidos nesta Política de Investimentos.



Artigo 7º - Os ativos financeiros que irão compor a CARTEIRA ADMINISTRADA poderão ser expostos ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI), índices de preços (IPCA) e índices de renda variável.

Artigo 8º - A CARTEIRA ADMINISTRADA será composta pelos ativos listados abaixo, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) da CARTEIRA ADMINISTRADA:

<b>Limites por ativos</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Modalidade</b>
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais.	90%	100%	100%
investimentos em renda fixa e fundo de investimentos em cotas de fundos de investimentos em renda fixa	0%	10%	10%
Fundo de investimento em ações e fundo de investimentos em cotas de fundos de investimentos em ações.	0%	10%	
Exchange Traded Fund – ETF em índices de renda variável.	0%	10%	

Parágrafo único - Para fins de atendimento das normas da SPREV, deverá ser enviado ao IMPAS em periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, todas as informações da CARTEIRA ADMINISTRADA, principalmente, mas não se limitando à: nota fiscal das movimentações feitas pelo gestor, extrato da conta Selic em nome do IMPAS, relatório de performance da CARTEIRA ADMINISTRADA e relatório macroeconômico para fins de justificativa das movimentações realizadas.

Artigo 9º - É VEDADO ao gestor da CARTEIRA ADMINISTRADA:

- I. Alocar em fundos de investimentos que não atendam às exigências da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- II. Alocar em fundos de investimentos com o sufixo “Crédito Privado”, mesmo que este atenda a Resolução CMN nº 4.963/2021;
- III. Alocar em FIDC ou FIC FIDC;
- IV. Alocar em ativos de renda fixa que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- V. Alocar em fundos de investimentos que possua carência;
- VI. Alocar em fundos cujo cotização de resgate seja superior a 30 dias úteis;
- VII. Utilizar instrumentos de derivativos para alavancagem;

- VIII. Realizar operações de empréstimos de ativos, tanto na posição de “doador” quanto na posição de “tomador”;
- IX. Adquirir ativos financeiros que NÃO SEJAM via mercado organizado, registrado em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira e depositados em depositária central;
- X. Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudique a independência na prestação do serviço desta eventual contratação;

Artigo 10º - O risco da CARTEIRA ADMINISTRADA, medido através da volatilidade anualizada, não poderá exceder o valor percentual de 3,65%.

Artigo 11º - O máximo Drawdown mensal da CARTEIRA ADMINISTRADA, não poderá exceder 100% da volatilidade anualizada definida no Artigo 10º.

Artigo 12º - É VEDADO à instituição gestora da CARTEIRA ADMINISTRADA, atuar na emissão de ativos ou na originação e estruturação de investimentos que eventualmente possa fazer parte da CARTEIRA ADMINISTRADA, mesmo que através de fundos investido.

Artigo 13º - O gestor responsável pela CARTEIRA ADMINISTRADA deverá disponibilizar canal de comunicação para o comitê de investimentos e presidente do IMPAS para sanar eventuais dúvidas que possam surgir ao longo da prestação de serviço, principalmente as relacionadas às movimentações de aplicações e resgates.

Não obstante a composição acima estabelecida, todas as ordens de compra e venda de ativos da carteira deverão, antes de serem executadas pelo Gestor, ser expressamente aprovadas pelo Cliente por qualquer forma, ainda que verbalmente.

O Cliente declara estar ciente que o Gestor não garante, ainda que observadas as diretrizes desta Política de Investimento, qualquer espécie de rentabilidade ou retorno dos investimentos realizados, o que dependerá das condições do mercado nacional e internacional.

Resta claro que o Gestor e o Cliente deverão promover a revisão trimestral da presente Política de Investimentos, que será formalizada mediante celebração de termo aditivo ao presente Contrato. Contudo, a não celebração de aditivo não será considerada inadimplemento contratual, permanecendo a última política aprovada.

Santa Luzia/MG, 23 de agosto de 2023.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
IMPAS/SANTA LUZIA**